

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS S/A PELA  
PANATLÂNTICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

**PANATLÂNTICA S.A.**, companhia aberta, com sede na Rua Rudolfo Vontobel, 600, no Distrito Industrial de Gravataí/Rs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.019/0001-89, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n NIRE 43.3.0000227-6, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**PANATLÂNTICA**” e/ou “**INCORPORADORA**”); e

**INDUMINAS S/A**, companhia fechada, com sede na Rua Rudolfo Vontobel, 600, sala 1, no Distrito Industrial de Gravataí/Rs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.442363/0001-57, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n NIRE 43.3.0007123-5, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**INDUMINAS**” e/ou “**INCORPORADA**”);

Considerando que:

- a. As Partes fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo a **PANATLÂNTICA** detentora da totalidade das ações representativas do capital social da **INDUMINAS**;
- b. A **PANATLÂNTICA** é uma companhia aberta com ações negociadas na B3, a qual atua no ramo da indústria, comércio importação, exportação e beneficiamento de aços e metais, ferrosos ou não ferrosos, revestidos ou não, próprios ou de terceiros;
- c. A **INDUMINAS** é uma subsidiária integral da **PANATLÂNTICA**, a qual exerceu a atividade de produção forjada de aço até 1997 estando desde então inativa;
- d. As Administrações das Partes entendem que a implementação de uma reorganização societária representará a simplificação e otimização da atual estrutura societária na qual estão inseridas, visando a maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das suas atividades, por meio da concentração de investimentos, ganhando sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros;
- e. Os administradores das Partes entendem que a proposta de incorporação atende amplamente aos interesses das Sociedades e seus acionistas;

Resolvem celebrar o presente Protocolo e Justificativa de Incorporação, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”), com a finalidade de informar os fundamentos e as condições da operação de incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, nos seguintes termos e condições abaixo convencionados.

## **I – DA OPERAÇÃO PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA:**

Em atenção às políticas e às diretrizes administrativas e, considerando que:

1. A Incorporação é a operação pela qual uma sociedade é absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei 6.404/76;
2. A Incorporação pretendida se dará com versão de todo o patrimônio da **INCORPORADA** à **INCORPORADORA**, e atenderá ao preceito de reestruturação das atividades operacionais e administrativas, gerando ganho de eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das atividades negociais, em decorrência da concentração de investimentos, promovendo sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros (“**Incorporação**”);

Após exame minucioso da situação patrimonial e do objetivo de ambas as Companhias, os administradores das Partes concluíram ser conveniente e adequado, visando à simplificação e à otimização da estrutura societária, a melhor organização das suas atividades e à concentração de esforços e investimentos, transferir a totalidade do acervo patrimonial da **INCORPORADA**, mediante Incorporação total do seu patrimônio em favor da **INCORPORADORA**, atendendo inclusive o objetivo dos negócios, com reflexos imediatos na agilização das decisões administrativas, fortalecendo, por fim, a estrutura patrimonial.

## **II – PROTOCOLO**

Se aprovada a Incorporação pelos acionistas da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA**, esta será operada nas seguintes condições:

1. **OBJETIVO:**
  - 1.1. **Incorporação.** Este instrumento tem por objeto: (a) estabelecer e fixar as condições pelas quais a **INCORPORADORA** incorporará a **INCORPORADA**, a qual será sucedida a título universal em todos os direitos e obrigações, na forma prevista em lei, sendo certo que em decorrência da Incorporação a **INDUMINAS** será extinta de pleno direito; e (b) verificar, *ad referendum* dos acionistas das Partes, a consolidação do patrimônio da **INCORPORADA** na **INCORPORADORA**.
  - 1.2. **Data da Incorporação/ Data de Eficácia:** A Incorporação terá seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2024, ainda que as devidas deliberações societárias ocorram em data anterior. Portanto, as deliberações das assembleias gerais extraordinárias da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** que aprovarem a Incorporação somente produzirão efeitos no dia 6 de setembro de 2024 (“**Data de Eficácia**”). Desse modo, a Incorporação somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da **INCORPORADA**, versão do patrimônio da **INCORPORADA** para a **INCORPORADORA** e sucessão pela **INCORPORADORA** em todos os

ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na Data de Eficácia.

1.3. Data-Base. A Incorporação terá por base o balanço patrimonial contábil da **INCORPORADA** levantado em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”). A avaliação do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, o qual será incorporado pela **INCORPORADORA**, será realizado pela Empresa Avaliadora TRÍPLICE AUDITORIA, abaixo qualificada, a valor contábil, nos termos da legislação aplicável.

## 2. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:

2.1. Aprovada a Incorporação, será transferida para a **INCORPORADORA** a totalidade do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, conforme determinado no Laudo de Avaliação, definido abaixo, pelo seu respectivo valor patrimonial contábil, com a consequente sucessão, pela **INCORPORADORA**, de todos os direitos e obrigações da **INCORPORADA**, a título universal e para todos os fins de direito.

2.2. Indicação dos Peritos: As Partes contratam, *ad referendum* de seus Conselhos de Administração e de seus acionistas, a TRÍPLICE AUDITORIA, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 2401, sala nº 9, bairro Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 90480-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.574.556/0001-69, registrada no 2º RTD – Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 4296 – Livro A-12 em 05 de julho de 2016, (“Empresa Avaliadora”), a qual, previamente cientificada, elaborou e apresentou o laudo de avaliação do patrimônio líquido da **INCORPORADA** (“Anexo V”);

2.3. Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora: As assembleias gerais da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** deverão ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da **INCORPORADA**.

2.4. Critérios de Avaliação e Documentos: O patrimônio líquido foi avaliado pelo seu valor patrimonial contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base nos livros e registros contábeis e em balanço patrimonial da **INCORPORADA** levantado em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”). As Partes concordam com a adoção deste critério de avaliação, renunciando expressamente a qualquer outro.

2.5. Valor atribuído: Conforme o Laudo de Avaliação da **INCORPORADA**, atribui-se ao patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA**, na Data-Base, o valor de R\$ 18.661.145,50 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). A Incorporação não resultará em aumento de capital da **INCORPORADORA** e, em consequência, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a **INCORPORADORA** detém 100% do capital social da **INCORPORADA**, já estando o valor do patrimônio líquido da **INCORPORADA** integralmente refletido no patrimônio líquido da **INCORPORADORA**, pelo método da equivalência patrimonial.

2.6. Variações Patrimoniais: Caso haja quaisquer variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido, entre a Data-Base e a data da aprovação da Incorporação pelas Assembleias Gerais das Partes, estas serão absorvidas pela **INCORPORADORA**, sendo os lançamentos contábeis a elas referentes diretamente escriturados em seus livros, cabendo a esta receber todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias.

2.7. Bens, Direitos e Obrigações: Os bens, direitos e obrigações da **INCORPORADA** que compõem o patrimônio líquido a ser vertido para a **INCORPORADORA** são aqueles detalhadamente descritos no Anexo A desse Protocolo, a valor contábil.

2.8. Demonstrações Financeiras pro forma: Observando o previsto no Artigo 16 da Resolução CVM 078/2022, as demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia Panatlantica S.A. são dispensadas, já que a incorporação não irá gerar diluição e tampouco é relevante. .

2.9. Saldos contábeis: Os saldos das contas credoras e devedoras da **INCORPORADA** passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, fazendo-se as necessárias adaptações.

2.10. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.10.1. Considerando que a **INCORPORADORA** é titular de 100% do capital social da **INCORPORADA** e, conseqüentemente, não há acionistas não controladores na **INCORPORADA** e relações de substituição das ações de acionistas não controladores, e ainda tendo em vista os termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, entendem as administrações das Partes que não há necessidade da elaboração do laudo indicado no artigo 264 da Lei das S.A.

2.10.2. Não há direito de recesso aos acionistas da **INCORPORADORA** no âmbito da Incorporação, uma vez que o capital social da **INCORPORADA** é detido integralmente pela **INCORPORADORA**. Da mesma forma, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, de valor de reembolso a sócios da **INCORPORADA**.

## 3. APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES

3.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos órgãos societários competentes da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA**.

## 4. OUTRAS AVENÇAS

4.1 Em decorrência da incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da **INCORPORADA** será transferida para a **INCORPORADORA**.

4.1.1. Ativos Imobiliários: Concluídas as providências legais de registro da Incorporação na Junta Comercial, a totalidade do patrimônio da **INCORPORADA** será transferido, a título universal, à **INCORPORADORA**. Dentre os ativos imobiliários da **INCORPORADA**, constam os bens imóveis descritos no Anexo A, que serão transferidos à **INCORPORADORA**.

4.2. Fica registrado que, por se tratar de incorporação, todos os direitos da **INCORPORADA** passarão para a **INCORPORADORA** por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sucessão: A **INCORPORADORA**, na condição de sucessora, assumirá todos os direitos e obrigações da **INCORPORADA**, conforme prevê o artigo 227 da Lei 6.404/76, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros que possam vir a ser exigidos;

5.2. Extinção: Após a Incorporação, a **INCORPORADA** será extinta em função da versão da totalidade do seu patrimônio para a **INCORPORADORA**;

5.3. Formalidades: A administradora da **INCORPORADORA** será responsável por cumprir todas as formalidades e os registros relativos à Incorporação.

5.4. Documentos à Disposição dos Acionistas da INCORPORADORA. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação, além de todos os demais documentos já disponíveis, estarão à disposição dos acionistas da **INCORPORADORA**, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas nos sites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e no site da PANATLÂNTICA (<https://www.panatlantica.com/investidores>).

5.5. Custos. Os custos e despesas da implementação da incorporação serão de responsabilidade da **INCORPORADORA**.

5.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

5.7. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Foro. As Partes elegem o foro central da cidade de Gravataí, RS, Brasil, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Gravataí/RS, 14 de agosto de 2024.

**PANATLÂNTICA S.A.**

***Karl Ernst Steppe***  
Diretor Superintendente e De Relações Com  
Investidores

***Euclides Humberto Teixeira***  
Diretor Industrial

**INDUMINAS S/A**  
***Karl Ernst Steppe***  
Diretor Presidente

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO  
ANEXO A – BENS INTEGRANTES DO ATIVO

A seguir consta a relação de bens imóveis de propriedade da INDUMINAS S/A:

- **Matrícula de nº 17.960, Cartório de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, Livro nº 2, Registro Geral:** Lotes nºs 02(dois) e 07(sete), da quadra nº 15(quinze), da planta de parcelamento do CINCO, aprovada em 28-10-76, lotes com área total de 15.286,90m<sup>2</sup> (quinze mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados, noventa decímetros quadrados), nas seguintes dimensões e limitações: partindo da intersecção das ruas Geraldo Parreiras com Santiago Ballesteros, pela margem esquerda desta, sentido SO, uma extensão de 134,46m, deflete para a esquerda 107º neste rumo em reta, confrontando com terrenos de propriedade da Industria Eletro Mecânica Orteng Ltda e Companhia Nacional de Alumínio-Ciana uma extensão de 138,53m, deflete para a esquerda 90º, neste rumo, confrontando com área de propriedade da Plásticos Tupiniquim S/A, uma extensão de 128,59m, à margem da rua Geraldo Parreiras, deflete para a esquerda 90º, pela margem desta rua, numa extensão de 99,22m, quando intercepta a rua Santiago Balesteros fechando a poli-gono-poligonal, que contem uma superfície de 15.286,90m<sup>2</sup>, situados na mesma quadra nº 15(quinze), imóvel este já totalmente beneficiado infra-estrutura urbanística, existindo nele água, luz, energia elétrica e esgoto.